

Lei nº. 122 de 12 de Fevereiro de 1917.

Estabelece desconto e dá
outras providencias.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de
Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão
de 10 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei.
Art. 1º. Os contribuintes que pagarem os seus im-
postos nos prazos legais, terão um desconto de cinco
por cento (5 %); e quando o pagamento for realizado
em uma só prestação, quando deveria ser em mais, o
desconto será de (10%) dez por cento.

Art. 2º. Continúa em vigor a primeira parte do
artigo 6.º da lei nº. 79 de 7 de Novembro de 1912.

Art. 3º. Na tabela de imposto de Industria e Propri-
edades, fica acrescentado o seguinte imposto:

Pasto de aluguel (proprietario de) 11000.

Art. 4º. Renogam-se as disposições em contrario.
O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 11 de
Fevereiro de 1917.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.
O Secretario,
Raphael de Lins.

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Lins.

Lei nº. 123 de 10 de Março de 1917

Das substituições dos
funcionarios municipais.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de
Piedade.

Imprato

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os funcionários municipais nos seus impedimentos e nas licenças por incommoção de saúde, serão substituídos um pelo outro de accordo com a designação feita pelo Prefeito Municipal.

§ unico. O substituído continuará a receber os seus vencimentos, mediante comunicação feita à Collectoria, sendo dispensado o attestado de exercício, e o substituto servirá gratuitamente.

Art. 2.º Quando a substituição der-se por impedimento não será necessario o compromisso nem a portaria de designação, e quando o for por licença, o funcionario designado exercerá sob o compromisso já prestado do seu cargo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 10 de Março de 1917. - Publicada na mesma data.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretario,

Raphael de Nicola

Lei n.º 124 de 10 de Março de 1917.

Approva os actos da Prefeitura.

José Antonio de Moraes. Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvados os seguintes actos da Prefeitura Municipal.